



LEI Nº. 011, DE 24 DE MARÇO DE 1936

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO que a importância de seis contos de reis (6:000\$000) destinada para construção de um prédio para escola pública do Distrito do Cerrado é insuficiente para a construção de um prédio regular; e

CONSIDERANDO que a planta do prédio para a escola pública do Distrito de Cerrado, levantada pelo engenheiro e municipal, vem satisfazendo os requisitos da higiene e a boa estética de um estabelecimento de ensino moderno:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aumentado a importância de seis contos (6:000\$000) previsto pela Lei nº 6 de 27 de janeiro do corrente ano, para nove contos de reis (9:000\$000);

Art. 2º. A construção do prédio em apreço obedecerá a Planta levantada pelo Engenheiro Municipal que se acha na secretaria da prefeitura.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de março de 1936.

JOSÉ FERNANDES VALENTE
Prefeito de Anápolis

FRANCISCO CAMPOS AMARAL
Secretário